



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.719/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE <u>16/07/2019</u> <u>16/10/2019</u> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
--

**“INSTITUI A FEIRA LIVRE DO  
PRODUTOR AGROSILVOPASTORIL E  
AGROINDUSTRIAL.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Feira Livre do Produtor Agrosilvopastoril e Agroindustrial de natureza familiar.

§ 1º Será permitida a comercialização de produtos de gêneros agrosilvopastoris, oriundos da agricultura ou agroindustrializados, produzidos por agricultores ou micro empreendedores individuais - M.E.I., pelo sistema de venda direta do produtor ao consumidor, com vistas ao incentivo do produtor e benefício do consumidor.

§ 2º Os produtores deverão comprovar a inspeção pelos órgãos competentes, que obedeçam aos critérios de boas práticas de processamento, embalagem, armazenagem, rotulagem, transporte e exposição à venda, e que não cometam agressões ao meio ambiente.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará de local público para a realização da Feira Livre e respectiva utilização pelos feirantes ou microempreendedores individuais, mediante o pagamento de preço público, no valor de 01 BCM, sendo previamente estabelecidos os dias e horários de funcionamento da Feira Livre, com ampla divulgação na comunidade, devendo ser observados os demais requisitos previstos e, no mínimo, o seguinte:

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**

+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

I – espaços previamente definidos, viabilizando a utilização concomitante do local por diversos feirantes;

II – compromisso de pagamento por eventuais danos causados ao patrimônio público e/ou terceiros decorrente do mau uso do espaço;

III – estar cadastrado junto a administração municipal e credenciado ao uso do espaço;

IV – estejam previamente estabelecidos os dias e horários de funcionamento da Feira Livre, permitindo ampla divulgação na comunidade;

V – assumam formalmente:

a) não vender produtos desautorizados e ou deteriorados, bem assim, produtos produzidos por terceiros, permitida, entretanto, a realização de parcerias entre produtores;

b) observar a devida correção das medidas e pesos dos produtos que comercializam;

c) zelar por comportamentos que atendam à moral, aos bons costumes, ao sossego público e ao direito de vizinhança;

d) que não permitirão a utilização para fins diversos daqueles para os quais foi o respectivo uso disponibilizado, e/ou por pessoas não autorizadas ou credenciadas a tanto;

e) a venda ou comercialização de produtos em sintonia às normas técnicas ou aos regimentos legais aplicáveis;

f) que não usarão de mais de um espaço e em caso de familiares, de mais de dois dos espaços.

§ 1º Além dos requisitos exigidos nesse artigo, deverão ser observadas ainda as demais legislações atinentes.

§ 2º A inclusão de novos produtos somente será admitida com a autorização do Departamento Municipal de Agricultura.

§ 3º Em havendo mais feirantes interessados do que espaços disponíveis, poderá ser estabelecido um sistema de rodízio ou abertura de um novo dia de feira;

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O interessado em se cadastrar junto a municipalidade para participar da Feira Livre, deverá proceder o pedido escrito, devidamente protocolado junto ao Protocolo na Prefeitura Municipal, acompanhado da documentação aqui estabelecida e que for definida no Regulamento Interno da Feira Livre.

§ 1º Deferido o cadastro, o feirante receberá Licença válida pelo prazo de até 12 (doze) meses, que o habilitará a comercializar seus produtos na Feira Livre, desde que atenda as normas aplicáveis.

§ 2º A licença poderá ser renovada, desde que solicitada até 30 dias antes do encerramento da data da validade constante da Licença a ser renovada, mediante reapresentação da documentação prevista no Regulamento Interno da Feira Livre.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido de cadastro ou recadastro, o feirante será cientificado do respectivo conteúdo para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente protocolada no Protocolo da Prefeitura Municipal, dirigida ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e apreciado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 4º Em caso de indeferimento do recurso, o pedido será arquivado.

**Art. 4º** Fica eleito como Conselho Gestor da Feira Livre do Produtor agrosilvopastoril e agroindustrial, o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário – CONDAPE, com as seguintes atribuições:

I - Assegurar seu contínuo funcionamento e reger as respectivas atividades daqueles que nela atuem;

II - Manifestar-se sobre toda a matéria relativa a organização e funcionamento que lhe forem encaminhadas;

III - Receber sugestões e solicitações da comunidade e dos feirantes, propondo ações à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, que visem à melhoria da qualidade da feira e dos produtos nela comercializados;

IV – Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação da Feira Livre;

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO



V – Incentivar a participação dos produtores na Feira e participar quando solicitado do sorteio de ocupação dos espaços;

VI - Apoiar a realização de capacitações dos Feirantes em Boas Práticas de processamento, embalagem, armazenagem, rotulagem, transporte e exposição à venda dos respectivos produtos, e de respeito ao meio ambiente;

VII – Elaborar o Regulamento da Feira Livre e encaminhá-lo ao(a) Prefeito(a) para aprovação através de Decreto.

**Art. 6º** Nos dias e horários em que ocorrer a Feira Livre, será vedada a comercialização ambulante de produtos agrosilvopastoris no bairro em que estiver sendo realizada.

**Art. 7º** No que se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto, mediante iniciativa do CONDAPE.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 785, de 22 de agosto de 1989.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE JULHO DE 2019.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**